**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 017/2021**

Autor: Juliano Luiz Baumgarten - Bancada PSB

Assunto: Cria o Programa Jovem Parlamentar

O Vereador abaixo firmado solicita anuência dos demais pares para que seja criado o Programa “Jovem Parlamentar” na Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha-RS, com a finalidade de possibilitar aos acadêmicos universitários a vivência do processo democrático e legislativo mediante participação em uma jornada parlamentar completa na Câmara Municipal de Vereadores, divulgando o conhecimento entre os jovens e também os trabalhos da Casa, assim como já foi feito em outros municípios.

Nestes termos,

pede deferimento.

Gabinete parlamentar, 12 de fevereiro de 2021.

**Juliano Luiz Baumgarten**

**Vereador Bancada PSB**

**Resolução nº \_\_\_/2021**

Cria o Programa “Jovem Parlamentar” no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha e dá outras providências.

Tadeu Salib dos Santos, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha-RS, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha, o Programa “Jovem Parlamentar”, compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Resolução, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** O Programa Jovem Parlamentar tem por finalidade possibilitar aos acadêmicos de instituições universitárias a vivência do processo democrático e legislativo mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal de Farroupilha, com diplomação, posse e exercício do mandato.

**Parágrafo único.** O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos em data a ser marcada pela Comissão Executiva, preferencialmente na segunda semana do mês de agosto, observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 3º** O Programa Jovem Parlamentar será constituído por alunos de educação superior, na faixa etária de 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) anos, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino sediados no Município de Farroupilha, escolhidos em processo eleitoral realizado sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores no caso da existência de inscritos em quantidade superior às vagas oferecidas.

**Art. 4º** As instituições de ensino superior interessadas em participar do respectivo Programa, deverão efetivar sua inscrição durante o mês de maio de cada ano, via protocolo da Câmara Municipal de Vereadores, através de ofício endereçado ao Presidente.

§ 1º No ato de inscrição, deverão ser informados os dados pessoais dos acadêmicos e respectivos assessores escolhidos pela instituição para participar do Programa.

§ 2º Ficam autorizadas as referidas instituições de ensino, a efetuar a inscrição de 1 (um) acadêmico de cada curso existente na instituição, para participar do sorteio que definirá os escolhidos para atuarem no Programa Jovem Parlamentar.

**Art. 5º** Durante o mês de junho de cada ano, a Comissão de Constituição e Justiça, em conjunto com a Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Assistência Social da Câmara Municipal de Vereadores, procederá ao sorteio que definirá os participantes do Programa, respeitada a proporcionalidade entre o número de cursos e de inscritos de cada instituição.

§ 1º As instituições interessadas em acompanhar a realização do sorteio, deverão efetuar a solicitação mediante requerimento protocolado na Câmara Municipal de Vereadores ou através dos meios eletrônicos disponíveis.

§ 2º Após realizado o sorteio, será encaminhada correspondência a todas as instituições inscritas, comunicando os nomes dos acadêmicos escolhidos e a data da realização do Programa Jovem Parlamentar.

**Art. 6º** Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Programa Jovem Parlamentar, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário e expedição de Autógrafos, onde estará consignado o nome do autor do projeto de lei aprovado.

**Parágrafo único.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores diligenciará no sentido de que a sessão plenária transcorra no Plenário da Câmara e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

**Art. 7º** O número total de membros do Programa Jovem Parlamentar deverá ser o mesmo de Vereadores do Município.

§ 1º O Vereador do Programa Jovem Parlamentar, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Acadêmico Assessor Parlamentar, de sua livre escolha, proveniente do mesmo curso e estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

§ 2º Os trabalhos serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos Vereadores estudantes, composta pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 8º A legislatura terá a duração de 1 (um) dia, iniciando-se com a posse dos Vereadores e a eleição da Mesa Diretora, e findando-se com a redação dos Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e sua devida publicação.

Art. 9º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, mediante Ato, normatizará a consecução do Programa Jovem Parlamentar, especialmente quanto:

I - as orientações relativas ao processo de eleição, diplomação e participação dos eleitos;

II - as normas para a eleição da Mesa Diretora;

III - a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores nomeará uma Comissão Executiva, composta por 4 (quatro) Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários à realização da sessão plenária relativa ao Programa Jovem Parlamentar, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º As demais atividades do Programa Jovem Parlamentar orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Câmara Municipal de Vereadores, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

**Art. 10.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, visando o bom andamento dos trabalhos do Programa, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

**Art. 11.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores enviará até o final do mês de março de cada ano correspondência a todas as instituições de ensino superior sediadas no Município, dando-lhes conhecimento da presente Resolução.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete parlamentar, 12 de fevereiro de 2021.

**Juliano Luiz Baumgarten**

**Vereador Bancada PSB**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A Câmara Municipal de Vereadores é um espaço representativo da vontade popular, mas também pode ser de aprendizado e divulgação da cidadania.

Sendo assim, por meio do Programa “Jovem Parlamentar”, o Poder Legislativo possibilitará que os jovens acadêmicos do ensino superior adquiram conhecimento e experiência sobre o funcionamento da Casa, melhorando sua formação técnica e cidadã e os estimulando a participarem.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Resolução.

Gabinete parlamentar, 12 de janeiro de 2021

**Juliano Luiz Baumgarten**

**Vereador Bancada PSB**